

RESOLUÇÃO Nº 063/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o momento de restrição financeira, decorrente da mudança das políticas governamentais de fomento ao Ensino Superior e a sua consequente imprevisibilidade de receita, e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 022/2021, Parecer nº 019/2021, tomada em sua sessão plenária de 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, até 31/01/2023, a contratação de professores para o quadro de docentes da FURB, bem como a contratação de professores temporários.

Parágrafo único. A contratação de professores, quando não houver docentes do quadro que possam lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser efetuada desde que formalmente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN e Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Art. 2º. Suspender, até 31/01/2023, a contratação de servidores técnicos administrativos.

Parágrafo único. Em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentado e aprovado pela PROAD, poderá haver contratação de técnico administrativo temporário, desde que o requerente tenha anteriormente verificado na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP a inexistência de servidores disponíveis para remanejamento.

Art. 3º. Suspender, até 31/01/2023, a criação de novos programas de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º. Suspender, até 31/01/2023, novas concessões de dedicação exclusiva.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2021.
Fls. 2/5.

Art. 5º. Suspender, até 31/01/2023, novas saídas de servidores para capacitação (*stricto sensu* e estágio pós doutoral), quando estas implicarem em elevação de despesas.

Art. 6º. Adequar, até 31/01/2023, a distribuição de atividades de pesquisa e extensão para os docentes enquadrados nos regimes de trabalho tempo integral (TI) e tempo parcial horista (TPH).

§ 1º Para os docentes em regime TPH e TI não participantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, as horas de pesquisa e extensão, somadas, estão limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino.

§ 2º A contrapartida da FURB para projetos de pesquisa com fomento externo, quando se tratar de docente do quadro em regime TPH não pertencente ao quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB, está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos projetos avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX e PROAD.

§ 3º Estarão mantidas as horas que venham a ser definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução em 2022.

§ 4º Os docentes em regime TPH que não compõem o quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento.

§ 5º A concessão de horas em projetos de pesquisa sem fomento para professores em regime TI que não façam parte do quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá aos seguintes critérios:

I - os docentes em regime TI com afastamento parcial que estejam amparados pela Resolução nº 49/2017 para capacitação docência, poderão receber até 08 (oito) horas em projetos de pesquisa sem fomento;

II - os demais docentes em regime TI poderão receber até 08 (oito) horas em projetos de pesquisa sem fomento externo, quando cumprirem com pelo menos duas das seguintes condições:

a) tiverem resultado de pesquisa no nível “muito bom” segundo os critérios da CAPES para a sua área de avaliação QUALIS cadastrado no SIPEX;

b) tiverem submetido pelo menos 02 (dois) projetos a editais de fomento nos últimos 12 (doze) meses;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2021.
Fls. 3/5.

c) estiverem participando de novas iniciativas institucionais de captação de recursos e/ou processos de prestação de serviços com captação externa, projetos de inovação com potencial de parcerias e transferência de tecnologia, sendo necessário apresentar projeto, atividades, cronograma e parecer da Agência de Inovação Tecnológica – AGIT;

d) serem prestadores ativos de serviços junto ao Instituto FURB ou ao Escritório de Projetos, com recursos já captados nos últimos 12 (doze) meses; e

e) serem colaboradores de programa de pós-graduação da FURB.

III - os pedidos de concessão de horas aqui disciplinados deverão ser encaminhados em formulário próprio disponibilizado pela Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP.

§ 6º Os professores em regime TI não vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que não tenham projetos de pesquisa com fomento ou extensão aprovados, ou que os projetos com fomento não proporcionem a totalização das suas horas, poderão complementar horas com as atividades mencionadas no Art. 10.

§ 7º As horas de pesquisa para os professores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão às orientações do plano plurianual e às regras de avaliação dos comitês de área da CAPES, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 035/2017, que disciplina o regime de TI e da Resolução nº 054/2015 (alterada pelas Resoluções 014/2016 e 131/2017).

§ 8º Projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo, neste caso as horas previstas não estarão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nestas situações a carga horária mínima de ensino na graduação será de 08 (oito) horas.

Art. 7º. Fica autorizada a reposição e preenchimento dos quadros de regime TI dos programas de pós-graduação já aprovados pelo CONSUNI, por meio de credenciamento entre professores já pertencentes ao quadro.

Art. 8º. Manter a carga horária mínima, na graduação, dos professores visitantes contratados para 20 (vinte) horas semanais, em 04 (quatro) horas-aula na graduação intraclasse e para os contratados para 40 (quarenta) horas semanais, em 08 (oito) horas-aula na graduação intraclasse, a partir do semestre 2020/1.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2021.
Fls. 4/5.

Art. 9º. As horas destinadas ao ensino intraclasse para os docentes em regime TI, durante o período de vigência desta resolução, obedecerão às seguintes regras:

I - para docente coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou bolsista produtividade pertencente à programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas intraclasse semanais na graduação;

II - para docentes pertencentes ao quadro permanente de programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de pelo menos 15 (quinze) horas aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas intraclasse semanais na graduação;

III - para docentes em coordenação de graduação a carga horária será de no mínimo, 16 (dezesesseis) horas intraclasse na graduação;

IV - para docentes não pertencentes a programa de pós-graduação, a carga horária de ensino intraclasse deverá ser de 20 (vinte) horas-aula semanais na graduação; e

V - fica suspensa a carga horária mínima de ensino na graduação de 08 (oito) horas intraclasse para os docentes credenciados no Núcleo de Docentes Permanentes – NDP dos programas de pós-graduação com resultado de pesquisa no nível “muito bom” segundo o critério da CAPES, previsto na alínea “C”, do inciso I, do artigo 37, da Resolução nº 54/2015.

Art. 10. As atividades de produção de material didático, projetos de ensino e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados em regime de tempo integral.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* serão regulamentadas pela PROEN.

Art. 11. Os docentes poderão ser autorizados pela PROEN para assumir disciplinas fora da sua área de concurso, desde que tenham afinidade com sua formação acadêmica.

§1º O docente somente poderá lecionar disciplinas fora de sua área temática se as disciplinas de sua área temática não forem suficientes para o cumprimento de sua carga horária.

§2º A abertura da contratação de professores temporários será precedida de edital interno que oportunizará as vagas aos docentes do quadro de outros departamentos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2021.
Fls. 5/5.

Art. 12. Manter os abatimentos educacionais, previstos no art. 15, da Lei Municipal nº 746/2010, aos servidores aptos a se aposentar e que estejam matriculados ou tenham dependentes matriculados em cursos de graduação e ETEVI da FURB, mesmo após a sua aposentadoria até a conclusão do curso, seu ou de seu dependente, com efeito imediato.

Art.13. Manter a redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações pelo exercício de mandato eletivo, pró-reitorias e das demais funções gratificadas.

Art. 14. Manter as horas de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de Coordenação
Até 20	4
21 a 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
>500	24

Art. 15. Manter a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das horas de coordenações diversas (projetos e laboratórios).

Art. 16. Atribuir carga horária máxima de 04 (quatro) horas para o exercício de funções de chefia de departamento, respeitadas as condições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, art. 8º e seus incisos, que impedem o aumento de novas despesas.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022 e terá validade até 31 de janeiro de 2023.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 10 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA